



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

CONVÊNIO FDE N.º 005/2025  
PROCESSO SEPLAG N.º SEP-PRC-2024/00254

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, COM RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA-FDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, CNPJ N.º 08.761.157/0001-41, com recursos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE, com CNPJ n.º 08.761.157/0002-22, órgão vinculado nos termos da Lei Estadual n.º 3.916/1977, com sede nesta Capital, Centro Administrativo Integrado, IV Bloco, 2º e 5º andares, Bairro de Jaguaribe, representado neste ato pelo Secretário, Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, nomeado pelo Ato Governamental n.º 1.518, de 06 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 07 de maio de 2019, portador da Matrícula Funcional n.º 147.412-0, doravante denominado CONCEDENTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA-PB, com CNPJ n.º 08.927.105/0001-00, com sede na Rua Professor Moreira n.º 21-Centro, Araruna/PB, CEP 58.233-000, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, representada pela Prefeito Constitucional, Sr. Availdo Luis de Alcântara Azevedo, diplomado(a) no dia 17 de dezembro de 2024, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as determinações constantes da Lei Federal n.º. 14.133/2021, do Decreto Estadual n.º 33.884/2013, da Instrução Normativa SEPLAG n.º 001/1992, e da Instrução Normativa Conjunta n.º 001/2016/PGE/SEAD/CGE mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, transferir recursos financeiros ao CONVENENTE destinados à Construção de 01(uma) Praça de Eventos, localizada no município de Araruna/PB, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1

Centro Administrativo Integrado  
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe  
João Pessoa-PB -CEP: 58 019-900.  
[www.seplag.pb.gov.br](http://www.seplag.pb.gov.br)

Digitalizado com CamScanner



Assinado com senha por [SEP108739] [SENHA] DARCYANNE DOS SANTOS ALFRÊDO em 12/05/2025 - 14:43hs e [SEP10648] [SENHA] GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 13/05/2025 - 15:48hs. Documento N.º: 4909913.62694522-5350 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4909913.62694522-5350>



SEPPRC202400254V02



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

Para a execução do que trata a cláusula anterior, dar-se-á a este Convênio o valor total de R\$ 1.667.262,47 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), cabendo à CONCEDENTE destinar recursos no valor de R\$ 1.617.244,60 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) correndo as despesas à conta do orçamento do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE, observadas às características abaixo discriminadas e a CONVENIENTE, como contrapartida de recursos financeiros, correspondendo ao valor de R\$ 50.017,87 (cinquenta mil, dezessete reais e oitenta e sete centavos).

- 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 37.902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado;
- Função: 08 - Assistência Social;
- Subfunção: 845 - Transferência;
- Programa: 5001 - Gestão Dinâmica e Eficiente;
- Projeto: 1990 - Transferências a Municípios FDE;
- Natureza de Despesa: 4440.42 - Auxílios;
- Fonte de Recursos: 500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.
- Número da Reserva Orçamentária: 72/2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica do acordo, aberta através da plataforma "BB Gestão Ágil" do Banco do Brasil, sendo obrigatória a utilização do módulo de prestação de contas da referida plataforma, e a alimentação das informações de cada desembolso/pagamento efetuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação dos recursos ficará condicionado

a:

1. Inexistência de vedação em decorrência do disposto no artigo 73, inciso VI, alínea "a", da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral);
2. Comprovação de depósito da contrapartida correspondente a cada parcela a ser desembolsada;
3. Prestação de contas de cada parcela desembolsada pelo órgão transferidor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A não apresentação da prestação de contas, de que trata o item 2. do Parágrafo anterior, suspende automaticamente a liberação das parcelas subsequentes e caracteriza a inadimplência da parte responsável, devendo o mesmo ser incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, cuja reabilitação dependerá, em cada caso, de decisão da entidade repassadora à vista dos documentos e justificativas apresentadas pela entidade beneficiária.

2

Centro Administrativo Integrado  
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe  
João Pessoa-PB - CEP: 58.019-900.  
[www.seplag.pb.gov.br](http://www.seplag.pb.gov.br)

Digitalizado com CamScanner



Assinado com senha por [SEP108739] [SENHA] DARCYNNE DOS SANTOS ALFRÊDO em 12/05/2025 - 14:43hs e [SEP10648] [SENHA] GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 13/05/2025 - 15:48hs.  
Documento Nº: 4909913.62694522-5350 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4909913.62694522-5350>



SEPPRC202400254V02



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a parcela da despesa relativa à parte a ser executada, ocorrer em exercícios futuros, os créditos, empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura serão indicados em termo aditivo ou apostilamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Para cumprimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Convênio, a liberação dos recursos pelas partes convenientes obedecerá ao Cronograma de Desembolso, conforme abaixo:

Mês	Concedente	Conveniente
Maio/2025	R\$ 404.311,15	R\$ 12.504,47
Julho/2025	R\$ 404.311,15	R\$ 12.504,47
Setembro/2025	R\$ 404.311,15	R\$ 12.504,47
Novembro/2025	R\$ 404.311,15	R\$ 12.504,46
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.617.244,60</b>	<b>R\$ 50.017,87</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

1. Transferir a CONVENIENTE os recursos constantes na Cláusula Segunda, em conformidade com o estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado, anexo ao Processo **SEP-PRC-2024/00254**

2. Providenciar, quando houver atraso na liberação dos recursos, a prorrogação do convênio "ex officio", limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente interesse público na prorrogação.

3. Indicar, se for o caso, os recursos a ser executado em exercícios futuros, através de termos aditivos, que deverão ser consignados, em caso de investimentos no Plano Plurianual.

4. Comunicar à Controladoria Geral do Estado os valores liberados, a data da liberação de cada parcela do Convênio, como também, as prestações de contas recebidas.

5. Instaurar Tomada de Contas Especiais, quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo convencionado neste instrumento ou for tida como irregular pelo CONCEDENTE.

6. Definir a seu critério, sobre o direito de propriedade relativo, aos bens remanescentes que tenham sido adquiridos no término da vigência do presente ajuste, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

7. Proceder, para fins de eficácia, o devido registro deste Instrumento no Sistema de Registro de Convênio da Controladoria Geral do Estado - CGE, nos termos da Decreto nº 33.884/2013.

3

Centro Administrativo Integrado  
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe  
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.  
[www.seplag.pb.gov.br](http://www.seplag.pb.gov.br)

Digitalizado com CamScanner



Assinado com senha por [SEP108739] [SENHA] DARCYANNE DOS SANTOS ALFRÊDO em 12/05/2025 - 14:43hs e [SEP10648] [SENHA] GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 13/05/2025 - 15:48hs. Documento Nº: 4909913.62694522-5350 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4909913.62694522-5350>



SEPPRC202400254V02



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

1. Informar número de agência do Banco do Brasil de sua preferência, onde deverá ser aberta a conta específica para movimentação de todo o recurso proveniente do acordo, para efeito de depósito dos repasses financeiros e depósito da contrapartida;
2. Enquanto vigente o presente Instrumento, fazer constar do seu orçamento os recursos correspondentes à contrapartida do acordo – fonte 500 (Recursos não Vinculados de Impostos); e ainda, providenciar a abertura de crédito orçamentário da fonte 701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados), correspondente ao valor a ser desembolsado pelo CONCEDENTE;
3. Realizar certame licitatório, com estrita observância a Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e demais normas regulamentares pertinentes, para execução do objeto do presente acordo;
4. Afixar placa, em local visível, na obra ou no local de execução do serviço objeto do convênio, quando for o caso, indicando a fonte e o valor dos recursos que estão sendo aplicados, que deverá constar o seguinte dístico: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA / SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO / FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA-FDE, conforme modelo/padrão proposto pelo FDE.
5. Apresentar a prestação de contas, correta e oportunamente, na forma disciplinada na Cláusula Oitava;
6. Restituir, na forma disciplinada na Cláusula Oitava, item 7, o valor transferido, inclusive o da contrapartida, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais desde a data do seu recebimento, quando:
  - a) Não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;
  - b) Da não aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;
  - c) Da não execução do objeto do Convênio;
7. Quando não comprovada a aplicação da contrapartida pactuada na execução do objeto, o Conveniente deverá recolher o valor correspondente, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, na forma disciplinada na Cláusula Oitava, item 7.
8. Logo após a publicação do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado, deverá a CONVENIENTE encaminhar, ao Poder Legislativo competente,

4

Centro Administrativo Integrado  
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe  
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.  
[www.seplag.pb.gov.br](http://www.seplag.pb.gov.br)

Digitalizado com CamScanner



Assinado com senha por [SEP108739] [SENHA] DARCYANNE DOS SANTOS ALFRÊDO em 12/05/2025 - 14:43hs e [SEP10648] [SENHA] GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 13/05/2025 - 15:48hs.  
Documento Nº: 4909913.62694522-5350 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4909913.62694522-5350>



SEPPRC202400254V02



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

comunicação quanto ao acordo celebrado, conforme dispõe o inciso XIX do artigo 69 do Decreto nº 33.884/2013;

9. O conveniente, quando da celebração de contrato à conta de recursos do convênio, deverá inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS APLICAÇÕES EM MERCADO FINANCEIRO

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em mercado financeiro ou em caderneta de poupança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os rendimentos das aplicações efetuadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e em caso de não aplicação no mercado financeiro, deverá ser devolvido o valor correspondente a referida aplicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As receitas e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança não poderão ser computados como contrapartida – quando exigida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os saldos dos recursos e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança quando não utilizados no objeto do Convênio, até a data de sua conclusão ou extinção, serão restituídos para a conta da CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

À CONCEDENTE, a Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas cabe, a qualquer tempo da vigência do convênio, garantido o livre acesso dos servidores destes órgãos, exercer o controle e fiscalização e/ou auditoria relativo à aplicação dos recursos repassados ao CONVENENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução física do objeto será acompanhada por equipes de Fiscalização e de Prestação de Contas da Concedente, com visitas "in loco" e emissão de relatório resultantes da inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade do objeto do convênio, em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, evitando a descontinuidade do serviço.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5

Centro Administrativo Integrado  
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe  
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900  
[www.seplag.pb.gov.br](http://www.seplag.pb.gov.br)

Digitalizado com CamScanner



Assinado com senha por [SEP108739] [SENHA] DARCYANNE DOS SANTOS ALFRÊDO em 12/05/2025 - 14:43hs e [SEP10648] [SENHA] GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 13/05/2025 - 15:48hs.  
Documento Nº: 4909913.62694522-5350 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4909913.62694522-5350>



SEPPRC202400254V02



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

A CONVENIENTE encaminhará à CONCEDENTE a Prestação de Contas Parcial – de cada parcela recebida – e a Final - até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Convênio - observando o disposto no Título V, Capítulo VI do Decreto nº 33.884/2013, constituindo-se, especialmente, dos documentos elencados nos itens a seguir delineados, guardando em seus arquivos os comprovantes originais, para posterior fiscalização.

1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, fazendo referência ao número da parcela recebida e do Convênio;

2. Comprovação da comunicação ao Poder Legislativo competente, conforme disciplinado na Cláusula Quinta, item 8;

3. Cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e, homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s), ou justificativa(s) de dispensa(s) ou inexigibilidade(s), com o respectivo embasamento legal, com as respectivas publicações;

4. Cópia do(s) Contrato(s) celebrado(s) para execução do objeto do Convênio, acompanhado(s) da(s) proposta(s) vencedora(s) do certame licitatório, com a respectiva ordem de serviço;

5. Documentos comprobatórios das despesas, sem rasuras, quais sejam:

a) Boletim(ins) de medição(ões), datado(s) e assinado(s) pelo engenheiro responsável pela execução e pelo engenheiro responsável pela fiscalização, com ARTs;

b) Nota(s) de Empenho, devidamente assinada(s) pela(s) autoridade(s) competente(s);

c) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) emitida(s) por órgão competente, onde deverá constar os dados do contratado (CNPJ, endereço, etc.); e, na descrição, as informações das despesas concernentes ao objeto do acordo, fazendo referência ao número do Convênio e do Contrato;

d) Declaração, devidamente assinada por autoridade competente, atestando que os dados constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) correspondem às despesas efetivamente realizadas;

e) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) Contratado(s);

f) Comprovantes de recolhimento de tributos e/ou obrigações sociais – nos casos em que houver retenção na fonte pagadora;

g) Certidões de regularidade fiscal do(s) Contratado(s) (CNDs Federal, Estadual, Municipal; FGTS; e CNDT), vigentes no ato do(s) pagamento(s);

h) Extratos da Conta Bancária específica do Convênio (aplicação e movimentação), relativa ao período de execução.

i) Relatório de Execução Físico-Financeira (anexo III do Decreto Estadual nº 33.884/2013);

j) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida – quando houver - os

6

Centro Administrativo Integrado  
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe  
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900  
[www.seplag.pb.gov.br](http://www.seplag.pb.gov.br)

Digitalizado com CamScanner



Assinado com senha por [SEP108739] [SENHA] DARCYANNE DOS SANTOS ALFRÊDO em 12/05/2025 - 14:43hs e [SEP10648] [SENHA] GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 13/05/2025 - 15:48hs.  
Documento Nº: 4909913.62694522-5350 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4909913.62694522-5350>



SEPPRC202400254V02



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos (anexo IV do Decreto Estadual nº 33.884/2013);

k) Relação de todos os Pagamentos (anexo V do Decreto Estadual nº 33.884/2013);

l) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio (anexo VI do Decreto Estadual nº 33.884/2013);

m) Relação de Treinados/Capacitados (anexo VII do Decreto Estadual nº 33.884/2013);

n) Relação de Serviços Prestados (anexo VIII do Decreto Estadual nº 33.884/2013);

o) Demonstrativo de Conciliação Bancária (anexo IX do Decreto Estadual nº 33.884/2013);

p) Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira (anexo X do Decreto Estadual nº 33.884/2013);

q) Declaração do setor contábil/financeiro da CONVENIENTE - quanto a idoneidade da documentação apresentada (anexo XI do Decreto Estadual nº 33.884/2013).

6. Cópia do Termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia;

7. Comprovante de restituição dos recursos não aplicados, por meio de emissão de DAR (documento de arrecadação) AVULSO, código de receita 9004 (indenizações e restituições) através do link: <https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/tributos/pagamentos/dar-avulso>;

8. Outros documentos complementares, que se façam necessários, por solicitação do Conveniente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A omissão no dever legal de prestar contas total ou parcial por parte do CONVENIENTE, em relação aos recursos transferidos por força do convênio, ensejará a abertura de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

É vedada à aplicação dos recursos derivados deste Convênio em:

a) Despesas com gratificação, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que esteja lotado, ou em exercício dos entes partícipes;

b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

d) Realização de despesas com taxas bancárias com multas, juros ou correção monetárias, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;

7





SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- g) Aditamento com alteração do objeto;
- h) Utilização dos recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- i) Pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor a partir do dia 14 de maio de 2025, com término da vigência em 14 de abril de 2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, sendo os eventuais benefícios adquiridos na sua vigência, destinados a quem não lhe deu causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este convênio poderá ser extinto nos casos em que o Projeto Básico venha a ser desaprovado ou apresentado fora do prazo estabelecido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de João Pessoa para resolver as questões decorrentes da execução do convênio, contrato ou instrumento congênera,

8

Centro Administrativo Integrado  
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe  
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.  
[www.seplag.pb.gov.br](http://www.seplag.pb.gov.br)

Digitalizado com CamScanner



Assinado com senha por [SEP108739] [SENHA] DARCYANNE DOS SANTOS ALFRÊDO em 12/05/2025 - 14:43hs e [SEP10648] [SENHA] GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 13/05/2025 - 15:48hs.  
Documento Nº: 4909913.62694522-5350 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4909913.62694522-5350>



SEPPRC202400254V02



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, que vão assinadas pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas.

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**

Secretário da SEPLAG

Gestor do FDE

**AVAILDO LUIS DE ALCANTARA AZEVEDO**

Prefeito Constitucional de Araruna

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF nº 661.501.404-15  
Gilvacio Roberto Bandeira

**Darcyanne dos Santos Alfrêdo**  
Matrícula Funcional nº 175.353-3

